

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL – PREVIRB

(Aprovado pela Portaria PREVIC 372, de 9/7/2015)

S U M Á R I O

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO.....	2
CAPÍTULO II – DOS INTEGRANTES DA FUNDAÇÃO	2
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	3
Seção I – Disposições Preliminares	3
Seção II – Conselho Deliberativo	3
Seção III – Diretoria Executiva	6
Seção IV – Superintendente Geral	8
Seção V – Diretores	9
Seção VI – Conselho Fiscal	9
CAPÍTULO IV – DOS COMITÊS CONSULTIVOS	11
CAPÍTULO V – DO PESSOAL	11
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DE SUA APLICAÇÃO.....	11
CAPÍTULO VII – DO REGIME FINANCEIRO.....	11
CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.....	12
CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	12
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	13

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL – PREVIRB

(Aprovado pela Portaria PREVIC 372, de 9/7/2015)

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

Art. 1º – A Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil – PREVIRB, doravante denominada Fundação ou Entidade, instituída e patrocinada pelo IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., por transformação do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, doravante denominado Patrocinador-Fundador, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo por objetivo a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdencial, de acordo com seus respectivos Regulamentos.

§ 1º – A Fundação poderá instituir novas modalidades de benefícios de caráter facultativo, mediante contribuição específica dos Participantes ou Assistidos interessados.

§ 2º – Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada nos planos de benefícios da Fundação sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 3º – A Fundação poderá ter planos previdenciais patrocinados por outras pessoas jurídicas que venham a ser admitidas nesta qualidade, mediante convênio, observadas as disposições legais e o disposto neste Estatuto.

Art. 2º – A Fundação reger-se-á pela legislação pertinente, pelo presente Estatuto, por seus Regulamentos e demais atos baixados por seus Órgãos de Administração.

Art. 3º – A Fundação tem prazo de duração indeterminado e extinguir-se-á nos casos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DOS INTEGRANTES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º – São Patrocinadores da Fundação:

I – na qualidade de Patrocinador-Fundador, o IRB-Brasil Resseguros S.A.; e

II – na qualidade de Patrocinador, todas as pessoas jurídicas que venham a ser admitidas nesta qualidade, mediante celebração do competente Convênio de Adesão.

Art. 5º – São participantes, assistidos ou beneficiários da Fundação aqueles inscritos nos planos de benefícios previdenciais, na forma do que dispõem os respectivos Regulamentos.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Disposições Preliminares

Art. 6º – Os Órgãos Estatutários da Fundação são os seguintes:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Fundação e decorrentes de atos regulares de administração e fiscalização, mas, independentemente da responsabilidade criminal, responderão solidariamente com a Fundação pelos prejuízos que causarem por violação de Lei, do Estatuto, dos Regulamentos Previdenciais e de outros atos regulamentares, observados, além da legislação em vigor, os seguintes procedimentos:

I – Formulada denúncia de falta grave e apurados os indícios de sua procedência através de sindicância, os membros por ela atingidos deverão ser, de imediato, afastados de suas funções, independentemente de responsabilidade criminal cabível;

II – A apuração de falta grave denunciada e o afastamento dos responsáveis ficarão a cargo de comissão de inquérito a ser constituída pela maioria absoluta dos demais membros do Conselho Deliberativo; e

III – Verificada a procedência da denúncia, através de procedimento administrativo, serão os culpados destituídos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º – Todas as deliberações dos órgãos estatutários serão objeto de Resolução.

Art. 8º – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão empossados pelo Presidente do respectivo Conselho.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 9º – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecerão em suas funções até que assumam seus sucessores, observadas as disposições específicas deste Estatuto.

Seção II – Conselho Deliberativo

Art. 10 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios.

Art. 11 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos com respectivos suplentes dentre os participantes dos planos de benefícios da Fundação há pelo menos 1 (um) ano, observados os requisitos previstos por este Estatuto e pela legislação.

§ 1º – O mandato de cada membro será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º – O suplente substituirá o membro efetivo do Conselho Deliberativo, nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

Art. 12 – Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos ou nomeados da seguinte forma:

I – 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos, na forma prevista pelo Regulamento de Eleições vigente; e

II – 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes nomeados dentre os empregados ou membros dos órgãos estatutários dos Patrocinadores da Fundação, considerando o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Deliberativo a indicação de seu Presidente, bem como do seu substituto, dentre os respectivos membros.

Art. 13 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária na forma estabelecida pelo Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou, ainda, por solicitação do Superintendente Geral.

§ 1º – A ausência de conselheiro efetivo, por motivo justificado, aceito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ratificada pelo Conselho, implicará na convocação de respectivo suplente.

§ 2º – Das reuniões serão lavradas atas e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, não podendo o Conselho Deliberativo deliberar com menos de 3 (três) de seus membros.

§ 3º – Não havendo quórum para deliberação na reunião ordinária, deverá ser convocada uma segunda reunião, a realizar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com qualquer quórum.

§ 4º – A ausência injustificada durante o mandato de qualquer membro do Conselho Deliberativo, por 3 (três) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda de mandato de conselheiro e a automática assunção do respectivo suplente, pelo período remanescente do mandato.

§ 5º – No caso de membro nomeado pelos Patrocinadores, a perda de mandato deverá ser motivada.

§ 6º – O Presidente do Conselho Deliberativo terá também o voto de qualidade.

Art. 14 – Cabe ao Conselho Deliberativo a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 15 – Compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:

I – Nomear e exonerar a Diretoria Executiva, indicando, inclusive, o Superintendente Geral;

II – Cronograma anual de trabalho do exercício seguinte;

III – Orçamento anual, limite das despesas administrativas e política de investimentos dos planos da Fundação para o exercício seguinte, até 30 (trinta) de dezembro de cada ano;

IV – Balanço patrimonial e prestação de contas referentes ao exercício financeiro anterior, até 5 (cinco) dias antes do término do prazo para apresentação de tais documentos aos órgãos governamentais fiscalizadores, após apreciação pelo Conselho Fiscal;

V – Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva, conforme cronograma anual de trabalho;

VI – Planos de benefícios previdenciais, de operações de empréstimos e de gestão administrativa, e suas alterações propostas pela Diretoria Executiva;

VII – Planos de custeio dos planos de benefícios previdenciais e de gestão administrativa;

VIII – Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Fundação, vinculados a planos por ela administrados e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos, observada a legislação vigente e a política de investimentos dos planos da Fundação.

IX – Aceitação de doações, com ou sem encargos;

X – Planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais, assuntos submetidos pela Diretoria Executiva e pelos Patrocinadores, ou quaisquer outros julgados necessários à administração da Fundação;

XI – Reforma do Estatuto;

XII – Regulamento de Eleições para os órgãos estatutários da Fundação;

XIII – Recursos interpostos contra quaisquer atos da Diretoria Executiva;

XIV – Honorários da Diretoria Executiva e respectivos encargos;

XV – Planos de Cargos, Salários, Vantagens e Benefícios, bem como o Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento de Pessoal da Fundação;

XVI – Estrutura Organizacional da Fundação, o Quadro e suas alterações;

XVII – Limites e condições para celebração de contratos, acordos e convênios;

XVIII – Celebração de Contratos, Acordos e Convênios que estejam acima dos limites estabelecidos;

XIX – Admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinador, com anuência obrigatória de todos os Patrocinadores, desde que previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XX – Retirada de patrocinador, na forma da legislação vigente;

XXI – Extinção da Fundação ou de plano de benefícios por ela administrado, observadas as normas legais aplicáveis; e

XXII – Casos omissos deste Estatuto.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, bem como rescindir o contrato dos Auditores Independentes.

Seção III – Diretoria Executiva

Art. 17 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração fixadas por este Estatuto, pelo Conselho Deliberativo e pela legislação pertinente.

Art. 18 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, a saber:

- I – Superintendente Geral;
- II – Diretor de Benefícios; e
- III – Diretor Financeiro e de Investimentos.

§ 1º – O prazo de gestão de cada membro será de 3 (três) anos, permitida a recondução, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

§ 2º – O Superintendente Geral será substituído pelo Diretor Financeiro e de Investimentos, nas suas ausências por período inferior a 30 (trinta) dias e, quando excedido este prazo, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

§ 3º – O Superintendente Geral substituirá os demais diretores em suas ausências.

Art. 19 – Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo dentre os participantes dos planos de benefícios da Fundação há pelo menos 1 (um) ano, observados os requisitos previstos por este Estatuto e pela legislação.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser exonerados a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar, ao RH responsável pela fundação, declaração de bens ao assumirem e deixarem o cargo e, anualmente, enquanto permanecerem na função.

Art. 21 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único – Das reuniões serão lavradas atas e as decisões serão tomadas por maioria.

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Submeter ao Conselho Deliberativo:

- a) Cronograma anual de trabalho do exercício seguinte, até 30 (trinta) de novembro de cada ano;
- b) Orçamento anual, limite das despesas administrativas e política de investimentos dos planos da Fundação para o exercício seguinte, até 15 (quinze) de novembro de cada ano;
- c) Proposta de alterações orçamentárias;
- d) Balanço patrimonial e prestação de contas referentes ao exercício financeiro anterior, após apreciação pelo Conselho Fiscal, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo para apresentação de tais documentos aos órgãos governamentais fiscalizadores;
- e) Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva, conforme cronograma anual de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- f) Planos de benefícios previdenciais, de operações de empréstimos e de gestão administrativa, e suas alterações propostas;
- g) Planos de custeio dos planos de benefícios previdenciais e de gestão administrativa;
- h) Propostas sobre aceitação de doações, aquisição ou alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- i) Proposta de reforma do Estatuto;
- j) Estrutura Organizacional da Fundação e o Quadro;
- k) Propostas de Planos de Cargos, Salários, Vantagens e Benefícios, bem como o Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento de Pessoal da Fundação, observada a legislação vigente;
- l) Proposta de criação, transformação ou extinção de órgãos locais;
- m) Proposta para celebração de contratos, acordos e convênios, acima dos limites fixados pelo Conselho Deliberativo, vedada a constituição de ônus reais sobre bens da Fundação;
- n) Proposta de admissão de novos Patrocinadores;
- o) Proposta de retirada de patrocinador, na forma da legislação vigente;
- p) Proposta de extinção da Fundação ou de Planos de Benefícios por ela administrados, observadas as normas legais aplicáveis; e
- q) Os recursos interpostos por participantes e assistidos da Fundação.

II – Submeter ao Conselho Fiscal:

- a) Balancetes mensais;

- b) Balanço patrimonial e prestação de contas referentes ao exercício financeiro anterior, acompanhado de parecer do auditor independente, até 35 (trinta e cinco) dias antes do término do prazo para apresentação de tais documentos aos órgãos governamentais fiscalizadores; e
- c) Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva.

III – Designar os chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Fundação, assim como os seus procuradores e mandatários;

IV – Celebrar contratos, acordos e convênios, respeitados os limites fixados pelo Conselho Deliberativo, vedada a constituição de ônus reais sobre bens da Fundação;

V – Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

VI – Executar as alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VII – Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VIII – Aprovar admissões, promoções, transferências, licenças, requisições, punições e dispensas de empregados da Fundação, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

IX – Efetivar a aquisição ou a alienação de bens imóveis, após aprovação do Conselho Deliberativo;

X – Prover os serviços de secretaria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XI – Designar dentre os seus membros o Diretor responsável pelas aplicações dos recursos dos Planos administrados pela Fundação, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 23 – As proposições da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação daquele Conselho, serão por ela instruídas.

Seção IV – Superintendente Geral

Art. 24 – Compete ao Superintendente Geral, observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I – Dirigir e coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III – Convocar, nas épocas oportunas, os Participantes e Assistidos, para as eleições de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstas nos atos normativos emanados da Fundação;

IV – Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo para as quais for convocado;

V – Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, mediante aprovação da Diretoria Executiva, nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

VI – Responder pelo planejamento administrativo da Fundação, propondo à Diretoria Executiva os planos, normas, critérios, contratos e outros instrumentos inerentes à atividade, responsabilizando-se pela execução;

VII – Assinar, com um dos Diretores, contratos em geral, aqueles relativos à aquisição e alienação de bens imóveis, convênios e negócios, escrituras de hipotecas e outros ônus reais, além de quaisquer documentos que importem em obrigações para a Fundação, inclusive a delegação, por mandato, a procuradores;

VIII – Autorizar pagamentos e movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Investimentos, o numerário da Fundação, assinando com estes cheques e outros documentos de natureza bancária necessária a essa movimentação;

IX – Encaminhar aos órgãos governamentais fiscalizadores os documentos previstos na legislação em vigor, bem como fornecer-lhes as informações que lhe forem solicitadas;

X – Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios necessários ao desempenho de suas atribuições e os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos;

XI – Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos regulamentares ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos, financeiros ou técnicos; e

XII – Decidir sobre recursos interpostos contra quaisquer atos praticados por prepostos ou por empregados da Fundação.

Seção V – Diretores

Art. 25 – Compete aos demais diretores o exercício de todas as funções inerentes às respectivas áreas de atuação, de acordo com a estrutura organizacional da Fundação.

Seção VI – Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos com respectivos suplentes dentre os participantes dos planos de benefícios da Fundação há pelo menos 1 (um) ano, observados os requisitos previstos por este Estatuto e pela legislação.

§ 1º – O mandato de cada membro será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º – O suplente substituirá o membro efetivo do Conselho Fiscal nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

Art. 27 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos ou nomeados da seguinte forma:

I – 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos, na forma prevista pelo Regulamento de Eleições vigente; e

II – 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes nomeados dentre os empregados ou membros dos órgãos estatutários dos Patrocinadores da Fundação, considerando o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Fiscal a indicação de seu presidente, bem como o seu substituto, dentre os respectivos membros.

Art. 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária na forma estabelecida pelo Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou, ainda, por solicitação do Superintendente Geral.

§ 1º – A ausência de conselheiro efetivo, por motivo justificado, aceito pelo Presidente do Conselho Fiscal e ratificada pelo Conselho, implicará na convocação de respectivo suplente.

§ 2º – Das reuniões serão lavradas atas e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, não podendo o Conselho Fiscal deliberar com menos de 3 (três) de seus membros.

§ 3º – Não havendo quórum para deliberação na reunião ordinária, deverá ser convocada uma segunda reunião, a realizar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com qualquer quórum.

§ 4º – A ausência injustificada durante o mandato de qualquer membro do Conselho Fiscal por 3 (três) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda de mandato de conselheiro e a automática assunção do respectivo suplente pelo período remanescente do mandato.

§ 5º – No caso de membro nomeado pelos Patrocinadores, a perda de mandato deverá ser motivada.

§ 6º – O Presidente do Conselho Fiscal terá também o voto de qualidade.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal, além das matérias que lhe são atribuídas pela legislação em vigor:

I – Examinar e aprovar os balancetes mensais dos planos administrados pela Fundação;

II – Apresentar à Diretoria Executiva parecer sobre balanço patrimonial e a prestação de contas, referentes ao exercício anterior, bem como sobre os aspectos econômico-financeiros dos atos daquela Diretoria, considerando o parecer de auditores independentes, até 20 (vinte) dias antes do término do prazo para apresentação de tais documentos aos órgãos governamentais fiscalizadores;

III – Examinar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva;

IV – Examinar, em qualquer época, os livros e documentos da Fundação, bem como formular pedidos de informações aos órgãos estatutários;

V – Solicitar aos Auditores Independentes da Fundação esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

VI – Acompanhar, periodicamente, o programa de investimentos dos planos da Fundação, observando sua aderência à política de investimento e a outros parâmetros legais ou normativos vigentes;

VII – Emitir, periodicamente, relatórios sobre controles internos, nos termos da legislação vigente; e

VIII – Lavrar, em livros de atas, o resultado das providências de que tratam os incisos deste Artigo, apontando as irregularidades verificadas e sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada de sua confiança.

CAPÍTULO IV – DOS COMITÊS CONSULTIVOS

Art. 30 – Os Comitês Consultivos, dentre eles o de Seguridade e o de Investimentos, são órgãos da estrutura de governança corporativa da Fundação, criados por Resolução do Conselho Deliberativo, a quem compete definir sua composição e atribuições.

CAPÍTULO V – DO PESSOAL

Art. 31 – Os empregados da Fundação estarão sujeitos à legislação trabalhista e terão direitos, deveres e regime de trabalho fixados no Regulamento de Pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – Os empregados dos Patrocinadores cedidos à Fundação não terão qualquer vínculo empregatício com esta.

§ 2º – A cessão referida no parágrafo anterior implica resarcimento ao patrocinador dos custos correspondentes.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 32 – O patrimônio da Fundação é constituído pelos patrimônios dos Planos por ela administrados.

Art. 33 – O patrimônio dos Planos administrados pela Fundação será aplicado conforme a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados os critérios estabelecidos pela legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO VII – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34 – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 35 – Durante um exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo dotações orçamentárias adicionais, desde que existam recursos disponíveis, observado o disposto nos planos de custeio dos planos de benefícios previdenciais e de gestão administrativa.

CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 36 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, após homologação dos Patrocinadores e aprovação pelo órgão governamental fiscalizador.

§1º – As alterações mencionadas neste Artigo não poderão:

I – Contrariar a natureza e os objetivos da Fundação;

II – Reduzir benefícios legítimos já iniciados; e

III – Prejudicar direitos, de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes e Assistidos.

§2º – As alterações do Estatuto entrarão em vigor após aprovação pelo órgão governamental fiscalizador.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 37 – Caberá interposição de recursos, dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação expressa oficial, com efeito suspensivo:

I – Para o Superintendente Geral, contra atos praticados por prepostos ou por empregados da Fundação; e

II – Para o Conselho Deliberativo, contra os atos praticados pela Diretoria Executiva, pelo Superintendente Geral ou por qualquer de seus Diretores.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Aos Diretores e Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é proibido participar de quaisquer atos como interessados, procuradores ou intermediários em que a Fundação seja parte, exceto para exercer direito consequente à própria condição de Participante ou Assistido.

Art. 39 – É vedado à Fundação realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I – com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com parentes até o segundo grau;

II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo Único – A vedação deste artigo não se aplica ao Patrocinador-Fundador, aos demais Patrocinadores e aos Participantes e Assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a Fundação.

Art. 40 – Os Regulamentos Previdenciais serão individualizados e especificados de acordo com cada plano de benefícios da Entidade, bem como identificados em ordem alfabética, sendo certo que o plano originário – assim entendido como aquele confeccionado quando da criação da Entidade – será identificado como Plano Previdencial A.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 – Serão mantidos os mandatos dos conselheiros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cujo término ocorrerá, respectivamente, em 17/07/2015 e 15/04/2017.

Parágrafo Único – Tendo em vista a manutenção dos mandatos prevista no *caput*, para a adequação do disposto nos arts. 11, 12, 26 e 27 deste Estatuto, os Conselhos, até 17/07/2015, terão as seguintes composições:

I – Conselho Deliberativo – 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 3 (três) eleitos e 3 (três) nomeados;

II – Conselho Fiscal – 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) eleitos e 2 (dois) nomeados.

Art. 42 – Serão reduzidos em 90 (noventa) dias os mandatos dos conselheiros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal a serem empossados em 17/07/2015, cujo término dos mandatos ocorrerá em 16/04/2019.